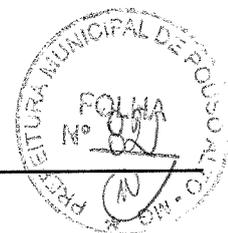


Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



Processo: 0052/2020 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 21

Ata de Sessão Pública de Pregão - Presencial

Objeto:

Contratação de empresa para se responsabilizar pelos serviços de acompanhamento do tratamento da água potável fornecida a população urbana deste município, através de um Profissional Químico para atuar como Responsável Técnico, e que também atuará na aplicação de produtos próprios para o tratamento químico, manutenção, controle operacional e de qualidade, e o respectivo fornecimento de água para consumo humano desta cidade de Pouso Alto.

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, o Pregoeiro e os senhores membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 32, para a Sessão Pública de julgamento deste Pregão. Aberta a sessão, procedeu-se o exame do credenciamento dos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição das Licitantes, estando credenciados os representantes das seguintes empresas:

N.M. Serviços Químicos Ltda. ME., CNPJ 21.843.717/0001-75, representada por Marcelo Custódio dos Santos

Em seguida, o Pregoeiro recebeu as declarações das Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes de nº 01 contendo a Proposta e o de nº 02 com os Documentos de Habilitação. Ato contínuo, os Envelopes contendo as Propostas foram abertos e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital. As propostas foram classificadas no mapa de Classificação de Propostas, onde foram selecionadas as licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17/07/02. Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os representantes das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do representante da proposta de maior preço em ordem decrescente. As ofertas de lances ocorreram da forma como descritas no Mapa de Apuração. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de preços, conforme o caso, e inserido no Mapa de Apuração. Negociada a diminuição do preço, o pregoeiro considerou que os preços obtidos na proposta primeira classificada, por lote, são aceitáveis. Dando prosseguimento abriu-se o envelope nº 02 da(s) proponente(s) primeira(s) classificada(s), por lote, sendo os documentos de habilitação analisados. Os documentos de habilitação foram examinados e as propostas dos credenciados foram rubricadas pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos representantes credenciados, para verificação e serem rubricados. À vista da habilitação, foi(ram) declarada(s) vencedora(s):

Fornecedor: N.M. Serviços Químicos Ltda. ME.

Requisição: 0052/001

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Contratação de empresa para se responsabilizar pelos serviços de acompanhamento do tratamento da água potável fornecida a população urbana deste município, através de um Profissional Químico para atuar como Responsável Técnico, e que também atuará na aplicação de produtos próprios para o tratamento químico, manutenção, controle operacional e de qualidade, e o respectivo fornecimento de água para consumo humano desta cidade de Pouso Alto.	mensal	12	R\$ 1.850,00
				Valor total R\$ 22.200,00

Após a declaração do resultado deste pregão, foi franqueada a palavra aos licitantes credenciados, ao Pregoeiro e sua equipe de apoio para suas manifestações:

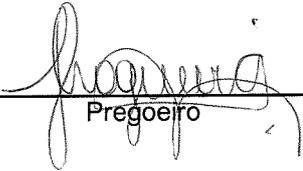
Tendo em vista que as licitantes presentes não manifestaram interesse em recorrer foi-lhes informado que decaem neste momento deste direito, nos termos da Lei Federal 10.520/2002.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

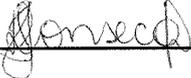
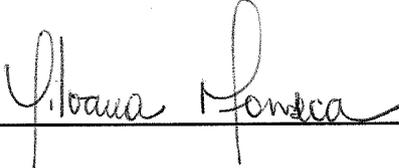
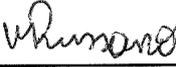


Foi informado aos presentes que o resultado será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação e homologação. Fazem-se integrantes da presente ata os mapas de Classificação e Apuração de Propostas como se aqui estivessem transcritos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das Licitantes.

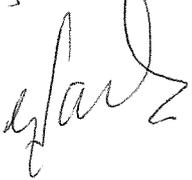


Pregoeiro

Equipe de apoio:

Representantes credenciados:

N.M SERVIÇOS QUÍMICOS LTDA




Processo: 0052/2020 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 21

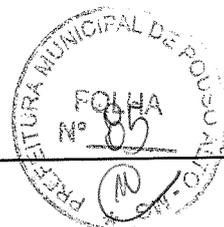
Termo de Adjudicação

O(A) Prefeito Municipal de POUSO ALTO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) N.M. Serviços Químicos Ltda. ME., licitante(s) vencedora(s) do processo licitatório na modalidade de Pregão presencial sob o Nº 21, que tem como objeto Contratação de empresa para se responsabilizar pelos serviços de acompanhamento do tratamento da água potável fornecida a população urbana deste município, através de um Profissional Químico para atuar como Responsável Técnico, e que também atuará na aplicação de produtos próprios para o tratamento químico, manutenção, controle operacional e de qualidade, e o respectivo fornecimento de água para consumo humano desta cidade de Pouso Alto. .

POUSO ALTO, 03 de abril de 2020



Juliano Cláudio da Silva
Prefeito



Processo: 0052/2020 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 21

Termo de Homologação

O(a) Prefeito de POUSO ALTO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o julgamento feito pelo Pregoeiro designado pela Portaria N° 0052/2020, referente ao processo licitatório na modalidade de Pregão presencial acima epigrafado, que tem como objeto Contratação de empresa para se responsabilizar pelos serviços de acompanhamento do tratamento da água potável fornecida a população urbana deste município, através de um Profissional Químico para atuar como Responsável Técnico, e que também atuará na aplicação de produtos próprios para o tratamento químico, manutenção, controle operacional e de qualidade, e o respectivo fornecimento de água para consumo humano desta cidade de Pouso Alto.

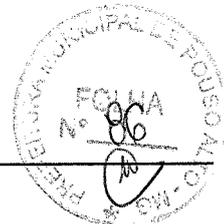
POUSO ALTO, 03 de abril de 2020



Juliano Cláudio da Silva
Prefeito

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



Processo: 0052/2020 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 21

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2020.04-001

CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva, número 69, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, portador do RG M-7.050.477 e do CPF 038.390.216-93.

CONTRATADA: N.M. Serviços Químicos Ltda. ME., CNPJ Nº 21.843.717/0001-75, sediada à Rua José Pinto, 10, em ITANHANDU, MG, neste ato representada por Marcelo Custódio dos Santos, portador do RG 05411978-9 e do CPF 498.955.837-53.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0052/2020 - Pregão presencial, 21 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa para se responsabilizar pelos serviços de acompanhamento do tratamento da água potável fornecida a população urbana deste município, através de um Profissional Químico para atuar como Responsável Técnico, e que também atuará na aplicação de produtos próprios para o tratamento químico, manutenção, controle operacional e de qualidade, e o respectivo fornecimento de água para consumo humano desta cidade de Pouso Alto. .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.

Juliano Cláudio da Silva

Isabela Martins Ribeiro Schultz
Assessoria Jurídica/Administrativa
OAB/MG:169.925

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado, que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.4.2 - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

2.5 - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 - A prestação de serviços profissionais de químico referente à execução do objeto deverá ser realizada diretamente no Departamento de Obras da Prefeitura e com presenças no local da captação, tratamento e distribuição de água potável aos municípios deste município;

2.5.2 - Os serviços técnicos profissionais do (a) CONTRATADO (a) deverão atender as condições do objeto licitado e deverão seguir rigidamente as normas e orientações que regem este tipo de serviço;

2.5.3 - O(a) profissional CONTRATADO(A) deverá avaliar, verificar, mensurar e indicar os produtos químicos a serem aplicados na captação e no tratamento da água, usando para isto a confecção de um projeto a ser seguido para que os objetivos sejam atingidos;

2.5.4 - O (a) profissional CONTRATADO(A) deverá treinar e capacitar os servidores municipais que, juntamente com o profissional técnico, manuseiam e preparam os diversos quantitativos de produtos químicos de aplicação periódica no tratamento da água para ser distribuída;

2.5.5 - O (a) profissional CONTRATADO(A) deverá verificar e manter rigoroso controle da qualidade da água potável, bem ainda dos ambientes de reservatório, decantação e outros conforme as exigências legais, para que a distribuição da água não seja imprópria para consumo humano, ou mesmo não atinja ou ultrapasse a qualidade mínima exigida para este tipo de distribuição;

2.5.6 - O (a) profissional CONTRATADO(A) deverá solicitar e exigir que sejam feitas análises periódicas da água fornecida à população usuária deste serviço público, de modo a verificar a sua real qualidade, relatando tecnicamente sobre o resultado;

2.5.7 - O (a) profissional CONTRATADO(A) deverá solicitar do Departamento Responsável de Água os reparos e providências necessárias para que a captação, armazenamento e distribuição não tenham a qualidade prejudicada por fatores estranhos à manutenção e tratamento químico;

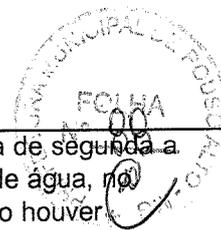
2.5.8 - O (a) profissional CONTRATADO(A) deverá oficiar sempre que necessário à Administração Municipal sobre o efetivo controle da água que será distribuída para consumo humano, de forma a garantir os requisitos da sua potabilidade, em especial a verificação das operações unitárias e as respectivas reações químicas;

2.5.9 - O (a) profissional CONTRATADO(A) deverá indicar e requisitar da Administração Municipal, pelo Departamento de Compras e Licitações, os tipos de produtos químicos a serem usados no tratamento da água, com o mínimo de qualidade possível para que os serviços possam ser bem executados com a garantia esperada.

2.5.10 - O (a) profissional CONTRATADO(A) deverá participar nos processos de regularização de registros, alterações e atualizações de documentos referentes ao serviço licitado, junto aos órgãos competentes, em concordância com a legislação em vigor, em especial com normas que entrem em vigor durante a vigência do contrato a ser firmado.

2.5.11 - O (a) profissional CONTRATADO(A) deverá independentemente da periodicidade e horário de sua permanência no local da prestação dos serviços, tem a sua Responsabilidade Técnica estendida por 24 h (vinte e quatro horas) diárias e nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano.

2.5.12 - O (a) profissional CONTRATADO(A) deverá atender as convocações da Comissão Permanente de Licitação, no que tange aos serviços técnicos de químico em julgamentos de licitações, quando da aquisição de materiais e reagentes usados no tratamento de água e em apresentações de laudos, quando necessário.



2.5.13 - A prestação dos serviços será "in-loco", através de 01 (um) expediente de 03 horas/dia de segunda a sexta feira, diretamente no Departamento de Obras e nas estações de captação e tratamento de água, no perímetro urbano e no Distrito de Santana do Capivari e com atendimentos "à distância" quando houver necessidade de informações solicitadas pelos servidores municipais lotados no Serviço de Água.

2.5.14 - A Responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), pelo Químico(a), se completará quando da efetiva comunicação formal à Administração Municipal sobre fatos e acontecimentos que estejam ou que possam prejudicar a eficiência e eficácia dos serviços licitados.

2.5.15 - Todas as despesas com a execução do objeto, tais como despesas de viagens, alimentação, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão de inteira e exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO(A).

2.5.16 - O servidor municipal **Ari Fernandes Campos** será responsável para receber os serviços, para conferi-los, aceita-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar a sua efetiva execução, de forma a liquidar a despesa, para possibilitar o respectivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 03/04/2020 a 03/04/2021

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 22.200,00 (Vinte e Dois Mil e Duzentos Reais).

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

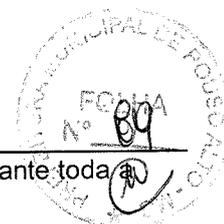
4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.4.3 - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.7 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

07.00.04.122.0008.2020.3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

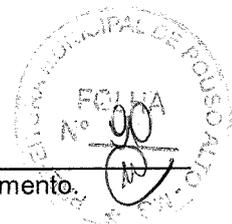
6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.

6.4.2 - Quando a prestação de serviço envolver o fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADA garante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Isabela Martins Ribeiro Schultz
Assessoria Jurídica Administrativa



condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

8.1.2 - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo.

8.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.4 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.5 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Isabela Martins Ribeiro Schultz
Assessoria Jurídica Administrativa

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

N.M. Serviços Químicos Ltda. ME.
Marcelo Custódio dos Santos



Visto: _____

Isabela Martins Ribeiro Schultz
Isabela Martins Ribeiro Schultz
169925

RG: _____

Proppina
MG 10.383.699

RG: _____

Anaia Fomeca
MG - 2.419.750

[Handwritten signature]